

CONSELHO REGULADOR**COMUNICADO**

No seguimento das notícias publicadas e das reações públicas sobre a alegada interferência política do membro do Governo responsável pela pasta da Comunicação Social na gestão dos conteúdos da TCV, particularmente em relação à transmissão do Carnaval de 2017, o Conselho Regulador da ARC, na sua última reunião ordinária, analisou a questão e decidiu tomar o seguinte posicionamento público:

1. O Conselho Regulador da ARC acompanha esta polémica com toda a atenção merecida, uma vez que, no quadro constitucional e dos seus Estatutos, esta Autoridade tem o mandato de garantir e zelar pela “... *independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico*” (alínea b) do n.º 12 do Artigo 60.º da Constituição da República) e “*Proceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspectiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adoptar medidas necessárias à sua salvaguarda*” (alínea m) do n.º 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro).
2. A ARC considera que o pronunciamento público daquele governante, por si só, não constitui fato consumado de interferência política na gestão do operador público em causa.
3. As intervenções públicas a que a ARC teve acesso poderiam ser enquadradas no exercício da liberdade de expressão do pensamento, que assiste a todos (quer sejam governantes ou não), nos termos do Artigo 48.º da Constituição da República. Todavia, pode-se delas inferir, por outro lado, um entendimento diverso do do governante, em

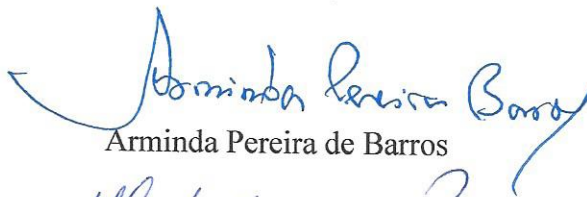
relação ao legalmente estabelecido quanto ao relacionamento do Governo com a empresa concessionária de serviço público de rádio e de televisão.

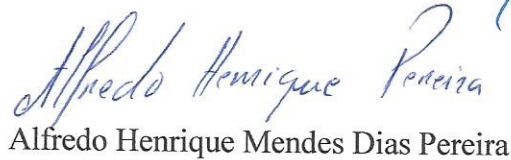
4. Esta Autoridade reitera a sua redobrada atenção a qualquer tentativa que possa pôr em causa a liberdade de imprensa ou ameaçar os profissionais da comunicação social. A independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político constitui o núcleo essencial da liberdade de imprensa e do pluralismo, pelo que não deverá ser, de nenhuma maneira, ameaçada, em nome dos mais elevados e nobres princípios do Estado de direito democrático.
5. A ARC defende e defenderá sempre o primado da lei e o cumprimento escrupuloso da legalidade democrática por parte de todos os atores políticos e sociais, pelo que entende por oportuno exortar a RTC a estar atenta e a assumir, na plenitude, as competências e os poderes que a lei lhe confere, não permitindo, de nenhuma forma, qualquer tentativa de intromissão na gestão, quer empresarial, quer de conteúdos, dos seus principais serviços de programa.
6. A ARC vai fazer as diligências necessárias junto do Conselho de Administração da RTC e das direções da TCV e da RCV, para averiguar e esclarecer se, em alguma circunstância, terá havido tentativa de intromissão política (quer do Governo ou demais órgãos de soberania, quer das autarquias, dos serviços da administração pública, dos partidos políticos ou de outras entidades) na gestão e produção de seus conteúdos.
7. A ARC acredita no profissionalismo e na seriedade dos jornalistas e equiparados, ciente de que não aceitariam de forma pacífica qualquer tentativa de condicionamento ou de instrumentalização.
8. É entendimento da ARC que a classe jornalística cabo-verdiana é constituída por gente bem formada, esclarecida e ciosa dos seus compromissos com a verdade, o rigor e objetividade informativa, e que a mesma agirá em conformidade com o quadro constitucional e legal vigentes.

9. Assim sendo, a ARC reitera a necessidade da observância estrita do quadro normativo e regulador da comunicação social vigente e exorta a todos os profissionais do setor a denunciarem, junto dos órgãos competentes desta Autoridade, situações anómalas ou que possam pôr em causa a liberdade de imprensa ou os direitos, liberdades e garantias dos jornalistas.

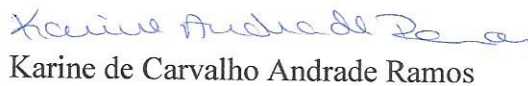
Cidade da Praia, 10 de março de 2017

O Conselho Regulador


Arminda Pereira de Barros


Alfredo Henrique Mendes Dias Pereira


Jacinto José Araújo Estrela


Karine de Carvalho Andrade Ramos


Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

